

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.473, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008, que “Cria a Guarda Civil Municipal de Teresina”, com modificações posteriores, especificamente para aumentar o número de vagas do cargo de Guarda Civil Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput, do art. 6º, da Lei Complementar nº 3.834, de 23.12.2008, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica acrescido de 270 (duzentos e setenta) o número de vagas para o cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, passando das atuais 230 (duzentas e trinta) para 500 (quinhentas) vagas, respeitando-se um percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, no quadro de cargos efetivos da Prefeitura de Teresina, em consonância com a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, a serem preenchidas através de concurso público, na forma da legislação em vigor.....”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo